



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI  
Estado da Bahia**

**PROJETO DE EMENDA Nº 7/2023  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023 (na fonte nº 9/2023)**

**“Altera os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 13/2023”.**

**Art. 1º** - Modifique-se a redação do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023 que “**dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, regulamenta o Regime Especial de Direito Administrativo e dá outras providências**”, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será executado mediante processo seletivo simplificado.” **(alterado)**

**Art. 2º** - Modifique-se a redação do artigo 6º e do §1º do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023 que “**dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, regulamenta o Regime Especial de Direito Administrativo e dá outras providências**”, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º** - As contratações regidas por esta Lei terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses.

**§1º** - Poderá ser efetuada a recontratação de pessoa admitida na forma deste artigo, subdividida em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, desde que o somatório das etapas não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.” **(alterado)**

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima, 14 de julho de 2023.

**JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO**  
Vereador – Líder do Governo



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o projeto de lei nº 13/2023 ao que já está disciplinado na Lei Orgânica Municipal a respeito das contratações por tempo determinado no município de Araci. Reproduzimos abaixo o artigo 102 da LOM:

**Art. 102** - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, obedecerão, obrigatoriamente, a Lei específica, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses e obedecerá a processo seletivo prévio.

Da simples leitura do dispositivo, entende esta Comissão que o prazo máximo definido para os contratos temporários deve ser de 12 (doze) meses, incluídas neste as eventuais prorrogações. Além disso, é necessário que seja realizado processo seletivo prévio, impedindo a forma de seleção por “chamamento público” sugerida no artigo 5º do PL 13/2023.

**JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO**  
Vereador – Líder do Governo